



LEI MUNICIPAL Nº 440/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO À COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-03 DE CARRASCO BONITO, BEM COMO A CONSTRUIR PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) lote urbano, de propriedade do Município de Carrasco Bonito/TO, à **COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-03 DE CARRASCO BONITO**, com sede provisória na Avenida Tocantins, nº 49-B, Carrasco Bonito/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.287.396/0001-28, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

I - 01 (Um) LOTE Urbano medindo **9,00mts (nove metros)** de frente, **9,00mts (nove metros)** de fundos, **23,00mts (vinte e três metros)** do lado direito e **23,00mts (vinte e três metros)** do lado esquerdo, situado na Avenida Tocantins, desmembrado do Lote sob a inscrição de nº 01.01.00018.00016.001, lote Nº 16 (DEZESSEIS), quadra Nº 18 (DEZOITO), centro, CEP 77.985-000 CARRASCO BONITO/TO.

Art. 3º. A donatária é a **COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-03 DE CARRASCO BONITO**, com sede provisória na Avenida Tocantins, nº 49-B, Carrasco Bonito/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.287.396/0001-28.

Art. 4º. A doação do imóvel tem como finalidade exclusiva a instalação da sede e o desenvolvimento das atividades institucionais da Colônia dos Pescadores e Aquicultores Z-03 de Carrasco Bonito, sendo vedada qualquer destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a construir prédio público no imóvel objeto da doação, destinado ao funcionamento da Colônia dos Pescadores e Aquicultores Z-03 de Carrasco Bonito, observadas as normas técnicas, orçamentárias e legais aplicáveis.

Art. 6º. O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido, locado ou transferido a qualquer título, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º. As despesas decorrentes do desmembramento, registro imobiliário, construção, manutenção e funcionamento do imóvel correrão conforme definição em instrumentos próprios e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos e registrais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, 02 de Março do ano de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-573248-06032026084036**